



PROVIMENTO N° 12/2006.

(Revogado pelo Provimento nº 16, de 07 de junho de 2011)

O Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE o seguinte:

Nos mandados judiciais que tenham por objeto medidas disciplinando posse de bens, tais como reintegração, manutenção, imissão de posse e despejo, DETERMINAR:

Art. 1º Os Juízes que ordenarem medidas possessórias, farão constar no mandado todos os dados indispensáveis à identificação e localização do imóvel, assim como do(s) requerente(s), consignando expressamente, ainda, ordem de arrombamento e uso da força pública caso necessário.

Art. 2º O cumprimento pelos Oficiais de Justiça dos mandados mencionados no art. 1º dar-se-á à medida que o(s) requerente(s) viabilize(m), quando necessária, toda logística indispensável à concretização dos mesmos.

Parágrafo único. Todas as despesas com a logística mencionada no caput serão suportadas pelo(s) requerente(s).

Art. 3º. Os Oficiais de Justiça que receberem mandados disciplinados por este Provimento e não obtiverem no prazo de 30 (trinta) dias o contato do(s) requerente(s), ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 2º, devolvê-losão sem cumprimento, noticiando, em certidão, tal fato ao Juízo competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 18 de dezembro de 2006